



Carta-Contrato nº 2007/095.0  
Ref.: Processo nº 108.566/07

Brasília, 31 de maio de 2007.

À  
PSIU ALIMENTOS LTDA. - EPP  
CNPJ nº 37.153.715/0001-94

Comunicamos ter sido autorizada a contratação dessa empresa, daqui por diante denominada CONTRATADA, para fornecimento de água mineral com gás, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara dos Deputados, daqui por diante denominada CONTRATANTE, em Brasília/DF.

Em consequência, fica a avença formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/93, de 21/06/93, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com as condições previstas no Convite nº 041/07 e em seus Anexos, observadas as condições a seguir:

**1. OBJETO:** Fornecimento de água mineral com gás, pelo período de 12 (doze) meses, para a Câmara dos Deputados, com as especificações, quantidades e demais condições definidas no Convite nº 041/07 e em seus Anexos, e de acordo com a proposta apresentada pela CONTRATADA, datada de 10/05/2007.

**2. LICITAÇÃO:** Convite nº 041/07 e Anexos.

**3. DA FORMA DE FORNECIMENTO:** O fornecimento objeto desta contratação deverá obedecer rigorosamente às condições e especificações descritas no Convite nº 041/07, especialmente em seu Anexo nº 01.

**4. DA ENTREGA:** A entrega do produto será mensal, podendo o órgão fiscalizador, no entanto, solicitar o fornecimento em periodicidade diferente.

**4.1** O prazo de início da entrega do produto será de, no máximo, 05 (cinco) dias, a contar da data de assinatura desta Carta-Contrato.

**4.2** O produto deverá estar de acordo com a Resolução RDC nº 54, de 15/06/2000, expedida pela Agência Nacional de Vigilância



Sanitária - ANVISA, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para Fixação de Identidade e Qualidade de Água Mineral Natural e Água Natural.

**4.3** O prazo de validade do produto deverá ser de, no mínimo, 06 (seis) meses, a contar da data da entrega no almoxarifado da Câmara dos Deputados.

**5. VALOR TOTAL DO CONTRATO:** R\$10.544,88 (dez mil, quinhentos e quarenta e quatro reais e oitenta e oito centavos), considerando-se o preço unitário de R\$8,29 (oito reais e vinte e nove centavos), por caixa com 12 unidades, constante da PROPOSTA da CONTRATADA.

**5.1.** O valor da presente Carta-Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o §1º do artigo 65 da LEI, correspondente ao §1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

**6. DO PAGAMENTO:** O pagamento do objeto desta Carta-Contrato entregue à Câmara dos Deputados e por esta aceito definitivamente será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

**6.1** As duas vias da nota fiscal/fatura deverão vir acompanhadas da Certidão Negativa de Débito para com o INSS – CND e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, ambos dentro dos prazos de validade neles expressos.

**6.2** Os pagamentos serão efetuados com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir do aceite definitivo do objeto contratual e da comprovação da regularidade da documentação fiscal apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

**6.3** Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estarão sujeitos às retenções de tributos previstas em Lei.

**6.4** Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no subitem anterior, deverá a comprovação ser anexada à respectiva nota fiscal/fatura.

**7. DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO DO PREÇO:** Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, a contar da data da proposta, ou



da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

## **8. CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

- Programa de Trabalho:  
01031055340610001 – Processo Legislativo – Nacional
- Natureza da Despesas:  
3.0.00.00 – Despesas Correntes  
3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes  
3.3.90.00 – Aplicações Diretas  
3.3.90.30 – Material de Consumo

**9. NOTA DE EMPENHO:** 2007NE001587.

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para manter o integral cumprimento do objeto contratual, aquelas enunciadas no Convite nº 041/07 e em seus Anexos.

**10.1** Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

**10.2** A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-reclamada.

**10.3** A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.3.1** A CONTRATADA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débito junto ao INSS – CND, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.



**10.3.2** A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no subitem anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a sua rescisão, nos termos do disposto no artigo 78 da Lei n. 8.666/1993.

**11. DAS PENALIDADES:** Pelo não cumprimento de suas obrigações contratuais, execução insatisfatória do fornecimento, atraso na entrega, omissão ou outras faltas mencionadas no item 8 do Convite nº 041/07, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais penalidades previstas no referido dispositivo.

**12. VIGÊNCIA CONTRATUAL:** De 31/05/07 a 30/05/08.

**13. RESCISÃO:** Esta Carta-Contrato poderá ser rescindida nos termos dos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

**14. ÓRGÃO FISCALIZADOR:** Almoxarifado de Material de Consumo III, que indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento da presente Carta-Contrato.

**15. FORO:** Justiça Federal, em Brasília – DF.

Assim, encaminhamos a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido, com observância das condições contidas neste instrumento, no processo em referência e na proposta dessa empresa, datada de 10/05/2007.

Brasília, 31 de maio de 2007.

Pela CONTRATANTE:

Eugênio de Borba Amaro  
Diretor do DMAP

Pela CONTRATADA:

Maria Aparecida Moreira Ribeiro  
Procuradora  
CPF nº 238.190.814-53

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_